



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 230, DE 11 DE SETEMBRO 2.000.

"Autoriza assinatura de convênio/ contrato de cooperação com a associação de Pais dos Excepcionais - APAE de Manhuaçu e dá outras providências.."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio / contrato de Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na alameda Eloy Werner n.º 141, Bairro São Vicente, na cidade de Manhuaçu, CNPJ 18 497 032 / 0001 - 00, visando o atendimento às crianças e/ou adolescentes residentes neste Município portadores de deficiência.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Chefe do Executivo, se necessário, promoverá a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo para tal fim anular, de forma parcial ou total, dotações consideradas ociosas.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2.000.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 11 de setembro de 2.000.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal